



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº DE 2016

(Do Sr. Glauber Braga)

Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados de modo a disciplinar a escolha de membros do Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público e Conselho da República, cuja indicação caiba a esta Casa.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados visando a disciplinar o processo de escolha de membros do Conselhos Nacional de Justiça, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho da República cuja indicação caiba a esta Casa.

Art. 2º O Capítulo IX do Título VI do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IX

DA PARTICIPAÇÃO NA COMISSÃO REPRESENTATIVA DO CONGRESSO NACIONAL” (NR)

Art. 3º Acrescente-se imediatamente antes do art. 225 do Regimento interno da Câmara dos Deputados o seguinte Capítulo X:

“CAPÍTULO X

DA ESCOLHA DOS MEMBROS INDICADOS PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS NO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, NO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E NO CONSELHO DA REPÚBLICA”

Art. 4º O art.225 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 225. Os cidadãos indicados pela Câmara dos Deputados para compor o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público e o Conselho da República, nos termos referidos nos artigos 103-B, XIII; 130-A, VI; e 89, VII da Constituição Federal, serão escolhidos mediante o seguinte procedimento:

I – os candidatos serão sabatinados durante a Ordem do Dia de sessão da Câmara dos Deputados, de acordo com as seguintes regras:

a) a cada candidato será concedida a palavra por cinco minutos para apresentação pessoal;

b) encerradas as apresentações pessoais, poderão ser formuladas interpelações por Deputados que se inscreverem previamente, não podendo cada um fazê-lo por mais de cinco minutos;

c) cada Deputado inscrito pode interpelar, em seu tempo, até três candidatos, não podendo cada candidato responder a mais de dez interpelações;

d) para responder a cada interpelação, o candidato disporá de até cinco minutos;

e) serão permitidas a réplica e a tréplica, pelo prazo de três minutos, improrrogáveis.

II – a eleição será feita na forma prevista no art. 7º, dentre os candidatos escolhidos nos termos dos incisos I a IV do art. 8º e que tiverem passado pela sabatina prevista no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Os procedimentos previstos neste artigo somente podem ter início após a maioria absoluta dos Deputados terem registrado sua presença na sessão.” (NR)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



As regras atuais que regem a escolha de membros do Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público e Conselho da República não preveem a possibilidade de interpelação, por Deputados, dos candidatos. Tal situação, por se tratar de uma Casa Parlamentar, é esdrúxula. O presente projeto de resolução busca sanar tal vício procedimental.

Visando o aperfeiçoamento democrático do processo de escolha dos membros dos referidos Conselhos, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado GLAUBER BRAGA
PSOL/RJ